



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano X. Números 1.864 e 1.865

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 23 e 24 de julho de 1974

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0835 de 22 de julho de 1974

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1624/74-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Ana Lúcia Moura Arruda, ocupante da função de Técnica de Administração, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá —, até a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de, junto à Coordenação Regional de D.C.-SUDAM, tratar de interesses da Coordenação Territorial de Desenvolvimento de Comunidade, no prazo de dois (2) dias.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de julho de 1974, 85.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0836 de 22 de julho de 1974

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0361/74-SEAC.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Antônio Cloves Queiroz Vasques veterinário, nível 22-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia Agricultura e Colonização, atualmente exercendo a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Seção de Fomento à Produção Animal, para viajar da sede de suas atribuições Macapá —, até as cidades de Belém, Paragominas, Castanhal, Soure e Ponta de Pedras, no Estado do Pará, a fim de entrar em entendimentos com os fazendeiros e criadores daquelas localidades, para fins de inscrição dos seus reprodutores e matrizes na «I Feira Agropecuária, Comercial e Industrial do Amapá» a realizar-se no período de 08 a 15 de setembro de corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de julho de 1974, 85.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0837 de 22 de julho de 1974

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0360/74-SEAC.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Braga da Rosa, Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para exercer em substituição, o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Geografia e Estatística, do Quadro acima refe-

rido, durante o impedimento do respectivo titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de julho de 1974, 85.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0838 de 22 de julho de 1974

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 146/74-SESAS.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Aposentar no Quadro de Funcionário do Governo deste Território, aprovado pelo Decreto n.º 70.572, de 19 de maio de 1972, publicado no Diário Oficial do dia 23 do mesmo mês e ano, nos termos do artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil, a servidora Nair Guaraní Lemos, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, Código P — 1601.14-B. (Matrícula do IPASE — 1.687.067).

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de julho de 1974, 85.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0839 de 22 de julho de 1974

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1383/74-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Por à disposição da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), até ulterior deliberação, o servidor Flavio Guidão da Silva, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Eletricista-Enrolador, nível 9, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras Públicas.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de julho de 1974, 85.º da República e 31.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0840 de 22 de julho de 1974

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1566/74-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Aposentar no Quadro de Funcionários do Governo deste Território, aprovado pelo Decreto n.º 70.572, de 19 de maio de 1972, publicado no Diário Oficial do dia

As Repartições Públicas territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 12:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 12:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve em os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

23 do mesmo mês e ano, nos termos dos artigos 101, item II e 102, item II da Constituição do Brasil, o servidor Ferdinando Adauto de Gusmão, ocupante do cargo de Assistente Comercial, Código AF-103.14-A. (Matrícula do IPASE-1.962.409) a contar de 09 de abril de 1974.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de julho de 1974, 85ª da República e 31ª da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0841 de 22 de julho de 1974

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1492/74-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Aposentar no Quadro de Funcionários do Governo deste Território, aprovado pelo Decreto n.º 70.572, de 19 de maio de 1972, publicado no Diário Oficial do dia 23 do mesmo mês e ano, nos termos dos artigos 101, item III, e 102, item I, alínea «a», da Constituição do Brasil, o servidor Manoel Francisco da Silva Filho, ocupante do cargo de Inspetor da Guarda Territorial, Código POL-505.14-A. (Matrícula do IPASE — 1.650.169).

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 22 de julho de 1974, 85.ª da República e 31.ª da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

DECRETO (N) nº 023 de 23 de julho de 1974.

— Aprova o Regulamento da «I Feira Agropecuária, Comercial e Industrial do Amapá».

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0379/74-SEAC.,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento para a «I Feira Agropecuária, Comercial e Industrial do Amapá», do seguinte teor:

Capítulo I

Das Finalidades

Art. 1º — A «I Feira Agropecuária, Comercial e Industrial do Amapá», tem por finalidade reunir as classes

produtoras do Território e de outras unidades da federação para uma demonstração conjunta das atividades agropecuárias, comerciais e industriais.

Capítulo II

Da Organização

Art. 2º — A Feira será realizada de 08 a 15 de setembro de 1974, no Posto Agropecuário de Macapá (Fazendinha), tendo como patrocinador o Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização e como colaboradores a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura (DEMA-AP); Campus Avançado da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (U.F.R.R.J.); Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá (ACAR-Amapá) e dos Bancos do Brasil S/A; Banco da Amazônia S/A; Banco Real S/A e Banco Brasileiro de Descontos S/A (BRADESCO), Agências de Macapá-AP, e será orientada por uma Comissão Organizadora nomeada pelo Governador, a qual terá poderes para constituir a Comissão de Honra e outras Comissões encarregadas do funcionamento dos seguintes setores:

- Inscrição, Seleção e Transporte de Animais
- Recebimento, Alojamento e Entrega de Animais;
- Forrageamento e Assistência Veterinária;
- Vendas e Financiamentos de Animais;
- Divulgação, Recepção e Relações Públicas;
- Stands Comerciais e Industriais;
- Obras do Recinto;

§ Único — A Comissão Organizadora disporá de uma Secretaria, que terá a seu encargo a coordenação de todas as tarefas burocráticas com a realização da feira.

Art. 3º — A Comissão Organizadora receberá a colaboração das classes produtoras do Território.

Capítulo III

Das Inscrições de Animais

Art. 4º — As inscrições serão feitas mediante pagamento de uma taxa de Cr\$ 10,00 para animais de grande porte (bovinos, bubalinos, equinos, asininos e muarens), Cr\$ 5,00 para animais de médio porte (suínos, ovinos e caprinos) e Cr\$ 3,00 por conjunto de 10 animais de pequeno porte (aves, coelhos, etc.).

§ Único — As inscrições terão início a partir da data de aprovação deste Regulamento e serão encerradas no dia 25 de agosto de 1974.

Art. 5º — Os participantes da Feira poderão encaminhar as inscrições, até a data referida anteriormente, através dos seguintes órgãos:

- Representação do Governo do Território, em Belém;
- Divisão de Fomento à Produção Animal e Vegetal da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização do Amapá;

c) — Prefeituras Municipais de Mazagão, Amapá, Calçoene e Oiapoque;

d) — Fazenda Aporema e Fazenda Tucunaré;

e) — Postos de Assistência Veterinária de Ambé, Macacoari, Nazaré, Ferreira Gomes e Igarapé do Lago.

Art. 6º — As Fichas de inscrição serão encontradas nesses locais e deverão ser preenchidas com a maior clareza.

Art. 7º — No ato de inscrição deverá se apresentada prova de imunização anti-aftosa, de controle de brucelose e tuberculose, sem o que a inscrição não será aceita. Tais documentos deverão acompanhar os animais.

§ Único — Para os equinos, asininos e muareis exigisse atestado de vacinação contra encefalomielite (virus leste) e garrotilho.

Art. 8º — Com referência a animais procedentes de outras unidades da federação, só serão inscritos machos de puro sangue, registrados, controlados ou, no mínimo, com certificado de origem da Fazenda. Quanto as fêmeas, poderão ser aceitos animais sem controle, porém de caracteres raciais evidenciados e definidos.

§ 1º — Para os animais procedentes de criadores do Território do Amapá, serão aceitos machos e fêmeas cabeceira de lote, a critério da Comissão de Inscrição e os atestados sanitários serão fornecidos pela Divisão de Fomento à Produção Animal e Vegetal (DFPAV) e Grupo Executivo de Produção Animal (GEPA) da DEMA-AP.

§ 2º — Serão canceladas as inscrições dos animais reconhecidos bravios a critério da Comissão de Inscrição, seleção e transporte de Animais.

Capítulo IV

Do Transporte, Alojamento e Manutenção de Animais

Art. 9º O Governo do Território fornecerá transporte em suas embarcações, de Belém para Macapá, para animais inscritos e seus tratadores não se responsabilizando pelo forrageamento dos animais durante a viagem, nem por perdas dela decorrentes.

Art. 10º — Aos criadores do Território o Governo fornecerá transporte rodoviário, nas mesmas condições acima estabelecidas, a partir de locais apropriados e acessíveis aos caminhões.

Art. 11º — O alojamento dos animais no recinto da Feira bem como os alimentos verdes a eles destinados, correrá por conta do Governo do Território, inclusive assistência veterinária, entretanto, os tratadores ficam responsáveis pela distribuição dos alimentos e pela limpeza dos animais e da área que os mesmos ocuparem durante sua permanência no recinto.

Art. 12º — O Governo do Território não se responsabiliza pela alimentação dos tratadores, fornecendo-lhes, apenas, alojamento, e recomenda no máximo um (1) tratador para 10 animais inscritos.

Art. 13º — Todo o material destinado ao manejo do gado (baldes, cordas, cabrestos, etc.), será fornecido pelos proprietários dos animais. O Governo fornecerá, apenas, equipamentos de limpeza e desinfecção.

Art. 14º — Os animais serão inspecionados nos pontos de embarque e só serão admitido a embarcar, os que satisfizerem as exigências deste Regulamento e que apresentarem condições de resistir a viagem.

Art. 15º — Todos os animais inscritos deverão estar no recinto da Feira pelo menos 48 horas antes da abertura.

§ Único — Os animais que não forem submetido a inspeção e que, ao chegarem, não atenderem as exigências deste Regulamento, não serão recebidos.

Capítulo V

Das Vendas e Financiamentos

Art. 16º As transações com animais durante os dias da Feira serão feitas diretamente, entre os criadores com ou sem financiamento, obrigatoriamente comunicadas a Comissão de Vendas e Financiamento, para as anotações necessárias.

§ Único — O Governo não assume qualquer responsabilidade pelas transações feitas.

Art. 17º — Os financiamentos concedidos pela rede bancária obedecerão aos critérios estabelecidos pelos próprios Bancos, através de seus escritórios instalados no recinto da Feira.

Capítulo VI

Da Indústria e Comércio

Art. 18º — As firmas industriais e comerciais poderão participar da feira, através de inscrição ou convite a critério da Comissão Organizadora.

Art. 19º — A indústria e o comércio terão no recinto da Feira, STANDS onde o farão a exposição de seus produtos, ficando responsáveis pela decoração e ornamentação dos mesmos.

§ Único — As que participarem da Feira se compro-

metem a colocar em seus STANDS, pelo menos uma (1) recepcionista, com uniforme da própria empresa.

Art. 20º — O STAND mais visitado, conforme número de assinatura constantes no livro a ser distribuído pela Secretaria de Feira, receberá um troféu e um diploma de Menção Honrosa, concedido pelo Governo do Território Federal do Amapá.

§ Único — Haverá ainda uma classificação de apresentação dos STANDS, para efeito de entrega de prêmios e troféus a critério de uma Comissão Julgadora.

Capítulo VII

Das Disposições Transitórias

Art. 21º — Os Concursos e competições esportivas terão regulamento específicos.

Art. 22º — A exposição dos produtos agrícola será feita nos STANDS da SEAC e DEMA-AP.

Art. 23º — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, pela Comissão Organizadora.

Art. 24º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de julho de 1974, 85º da República e 31º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Abemor Coutinho
Sec. de E.A.C.

Ministério da Educação e Cultura
Departamento de Ensino Supletivo

Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra
Comissão Especial do Amapá

ACORDO ESPECIAL Nº AP/003/74

Acordo Especial que entre si fazem a Comissão Especial do Amapá, do Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra-PIPMO, do Departamento de ensino Supletivo-DSU, do Ministério da Educação e Cultura, instituído pelo Decreto nº 53.324, de 08.12.63, de ora em diante referido neste Acordo Especial como «Programa» e a «Secretaria de Educação e Cultura» de ora em diante referido como «Entidade Executora», para realização dos objetivos do Programa, pela Entidade Executora, através de Cursos para o(s) Setor(es) Primário, Secundário e Terciário, mediante as seguintes Cláusulas e Obrigações:

Cláusula I

Serão responsáveis diretos pelo cumprimento deste Acordo o Coordenador Especial do Amapá, pelo Departamento de Ensino Supletivo e o Secretário de Educação e Cultura pela Entidade Executora.

Cláusula II

Além deste Acordo Especial, haverá Termos Aditivos para cada Curso, com especificação das obrigações relativas ao curso a ser ministrado, duração em dias e horas, relatórios a serem apresentados, utilização de equipamento da Entidade Executora, responsabilidade da manutenção, número de treinandos, complementação de equipamento, por parte do Programa e outras obrigações específicas que se fizerem necessárias.

Cláusula III

Cabe à Entidade Executora proceder a aquisição do material e equipamento, salvo nos casos especiais em que esse equipamento for fornecido pelo Programa.

Cláusula IV

A Entidade Executora obriga-se à manter atualizado e à disposição da Comissão Especial do Amapá a relação de matrícula dos cursos em realização, o registro da frequência de treinandos, instrutores e professores, bem como da matéria lecionada.

Cláusula V

A Entidade Executora é responsável pela conservação das máquinas e equipamentos eventualmente fornecido pelo Programa para a realização dos cursos, findo os quais a destinação desse acervo será objeto de decisão por parte da Coordenação da Comissão Especial do Amapá, de acordo com a orientação da Coordenação Nacional.

Cláusula VI

A Entidade Executora obriga-se à prestação de contas das dotações que receber, à Coordenação da Comissão Especial do Amapá, semestralmente ou no fim de cada

curso, se a duração deste for inferior a seis meses, observados, para a escrituração escolar e administrativa, os padrões fornecidos pelo Programa.

Cláusula VII

A Entidade Executora obriga-se a apresentar à Coordenação da Comissão Especial do Amapá o relatório das atividades dos diversos cursos, com a relação de frequência dos treinandos, professores e instrutores, evasão, matéria lecionada e aproveitamento verificado.

Cláusula VIII

A Entidade Executora expedirá certificado de conclusão de curso aos treinandos que a isso fizerem jus, de acordo com modelo fornecido pelo Programa.

Cláusula IX

São de responsabilidade do Programa todas as despesas com a Administração, pessoal, material didático e equipamento complementar referentes aos cursos em decorrência deste Acordo, salvo os casos especiais em que o Programa pagará uma complementação, apenas, por hora/aula ministrada, conforme deverá esclarecer os Termos Aditivos em tais cursos, contribuindo a Entidade Executora com instalações para funcionamento dos cursos.

Cláusula X

A remuneração de professores, instrutores e pessoal administrativo será feita durante o período letivo e na forma de serviços prestados.

Cláusula XI

Não é admitida a cobrança de qualquer taxa ou contribuição dos treinandos para a sua frequência nos cursos previstos neste Acordo, salvo nos casos especiais constantes dos Termos Aditivos.

Cláusula XII

O não cumprimento das Cláusulas deste Acordo Especial e dos Termos Aditivos a ele referentes, motivará, a denúncia por qualquer das partes.

E por estarem concordes com as Cláusulas do presente documento, subscrevem-no, comprometendo-se a cumpri-lo e assinarem os Termos Aditivos decorrentes do presente ajuste.

Em Macapá-AP, 06.06.74.

Raimunda Aeliné Garcia Lopes de Souza
Repres. da Ent. Executora

Leandro Alcântara Filho
Coord. da Comissão Especial

Testemunhas:

Theodolino Flexa de Miranda
José Arimathéa Cavalcanti
José Daniel de Alencar
Nestlerino dos Santos Valente

Ministério da Educação e Cultura
Departamento de Ensino Supletivo
Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra
Comissão Especial do Amapá

ACORDO ESPECIAL N.º AP/004/74

Acordo Especial que entre si fazem a Comissão Especial do Amapá, do Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra-PIPMO, do Departamento de ensino Supletivo-DSU, do Ministério da Educação e Cultura, instituído pelo Decreto n.º 53.324, de 08.12.63, de ora em diante referido neste Acordo Especial como «Programa» e a Prelazia de Macapá de ora em diante referido como «Entidade Executora», para realização dos objetivos do Programa, pela Entidade Executora, através de Cursos para o (s) Setor (es) Secundário e Terciário, mediante as seguintes Cláusulas e Obrigações:

Cláusula I

Serão responsáveis diretos pelo cumprimento deste Acordo o Coordenador Especial do Amapá, pelo Departamento de Ensino Supletivo e o Senhor Bispo Prelado de Macapá, pela Entidade Executora.

Cláusula II

Além deste Acordo Especial, haverá Termos Aditivos para cada curso, com especificação das obrigações relativas ao curso a ser ministrado, duração em dias e horas,

relatórios a serem apresentados, utilização de equipamento da Entidade Executora, responsabilidade da manutenção, número de treinandos, complementação de equipamento, por parte do Programa e outras obrigações específicas que se fizerem necessárias.

Cláusula III

Cabe à Entidade Executora proceder a aquisição do material e equipamento, salvo nos casos especiais em que esse equipamento for fornecido pelo Programa.

Cláusula IV

A Entidade Executora obriga-se a manter atualizado e à disposição da Comissão Especial do Amapá a relação de matrícula dos cursos em realização, o registro da frequência de treinandos, instrutores e professores, bem como da matéria lecionada.

Cláusula V

A Entidade Executora é responsável pela conservação das máquinas e equipamentos eventualmente fornecidos pelo Programa para a realização dos cursos, findo os quais, a destinação desse acervo será objeto de decisão por parte da Coordenação da Comissão Especial do Amapá, de acordo com a orientação da Coordenação Nacional.

Cláusula VI

A Entidade Executora obriga-se à prestação de contas das dotações que receber, à Coordenação da Comissão Especial do Amapá, semestralmente ou no fim de cada curso, se a duração deste for inferior a seis meses, observados, para a escrituração escolar e administrativa, os padrões fornecidos pelo Programa.

Cláusula VII

A Entidade Executora obriga-se a apresentar à Coordenação da Comissão Especial do Amapá o relatório das atividades dos diversos cursos, com a relação de frequência dos treinandos, professores e instrutores, evasão, matéria lecionada e aproveitamento verificado.

Cláusula VIII

A Entidade Executora expedirá certificado de conclusão de curso aos treinandos que a isso fizerem jus, de acordo com modelos fornecido pelo programa.

Cláusula IX

São de responsabilidade do Programa todas as despesas com a Administração, Pessoal, material didático e equipamento complementar referentes aos cursos em decorrência deste Acordo, salvo os casos especiais em que o Programa pagará uma complementação, apenas, por hora/aula ministrada, conforme deverá esclarecer os Termos Aditivos em tais cursos, contribuindo a Entidade Executora com instalações para funcionamento dos cursos.

Cláusula X

A remuneração de professores, instrutores e Pessoal administrativo será feita durante o período letivo e na forma de serviços prestados.

Cláusula XI

Não é admitida a cobrança de qualquer taxa ou contribuição dos treinandos para a sua frequência nos cursos previstos neste acordo, salvo nos casos especiais constantes dos Termos Aditivos.

Cláusula XII

O não cumprimento das Cláusulas deste Acordo Especial e dos termos Aditivos a ele referentes, motivará a denúncia, por qualquer das partes.

E por estarem concordes com as Cláusulas do presente documento, subscrevem-no, comprometendo-se a cumpri-lo e assinarem os Termos Aditivos decorrente do presente ajuste.

EM Macapá-AP, 04.06.74.

D. José Maritano
Repres. da Ent. Executora

Leandro Alcântara Filho
Coord. da Comissão Especial

Testemunhas:

Pe. Angelo Pighin
Ir. Lúcia Monte
Pe. Vítorio Galliani
Pe. Paulo Di Copi